



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade de Educação Ciências e Tecnologia Ltda.	UF: MA	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação Ciências e Tecnologia – FAECIT, a ser instalada no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202334410		
PARECER CNE/CES Nº: 646/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/11/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Educação Ciências e Tecnologia – FAECIT, código e-MEC nº 29813, a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.145, bairro Monte Castelo, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Educação Ciências e Tecnologia Ltda., código e-MEC nº 19611, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 51.483.143/0001-32, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC nº 202334410, em 15 de janeiro de 2024, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento de três cursos superiores vinculados, a saber:

- Direito, bacharelado, código e-MEC nº: 1664080, processo e-MEC nº: 202334411;
- Psicologia, bacharelado, código e-MEC nº: 1664081, processo e-MEC nº: 202334412; e
- Enfermagem, bacharelado, código e-MEC nº: 1664084, processo e-MEC nº: 202334413.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador.

Conforme exigências previstas no art. 20, § 4º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a SERES, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal – CEF, em 13 de junho de 2025, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 21 de julho de 2025; e
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, validade de 25 de maio de 2025 a 23 de junho de 2025.

A Instituição de Educação Superior – IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado parcialmente satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da IES; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação nº 224013, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 29 a 31 de janeiro de 2025, e resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,60
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,11
Eixo 4: Políticas de gestão	3,80
Eixo 5: Infraestrutura	4,50
Conceito final	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC de que trata o presente parecer. A SERES e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos superiores pleiteados já passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202334411	Direito, bacharelado	10/2/2025 a 11/2/2025	Conceito: 3,57	Conceito: 3,88	Conceito: 3,56	Conceito: 4
202334412	Psicologia, bacharelado	09/2/2025 a 12/2/2025	Conceito: 3,93	Conceito: 3,88	Conceito: 3,38	Conceito: 4
202334413	Enfermagem, bacharelado	12/2/2025 a 15/2/2025	Conceito: 3,50	Conceito: 3,13	Conceito: 3,18	Conceito: 3

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;*

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Certificado de Aprovação nº CA-3795423-DAT emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, com validade até 14/06/2025, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Na data de análise do processo de Credenciamento, em 13/06/2025, verificou-se que o Certificado de Aprovação anexado no sistema e-MEC está com a data de validade próxima de ser expirada. No entanto, tal requisito encontra-se de acordo com o art. 3º, §2º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, in verbis:

“Art. 3º

[...]

§ 2º Para fins de análise dos critérios de que trata o caput serão considerados regulares, em todas as fases do processo, os documentos válidos na data de carregamento do documento no sistema e-MEC.

Todavia, com o intuito de manter a segurança predial, recomenda-se que a IES apresente, no sistema e-EMEC, o laudo técnico de segurança predial atualizado.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - FAECIT (cód. 29813), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO I – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A IES atende aos indicadores que compõem o eixo. A Comissão de Avaliação considerou que o Planejamento e Avaliação Institucional estão consolidados na IES. Ressalta-se que não foi evidenciado as formas de como a IES se apropriará dos resultados para a melhoria da CPA, bem como as estratégias para fomentar o engajamento crescente e

apropriação dos resultados da autoavaliação por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAECIT (2024-2028) apresenta um planejamento bem estruturado, alinhado às diretrizes acadêmicas e institucionais, destacando-se pela interdisciplinaridade e impacto social. A instituição vai além da oferta de ensino superior, integrando pesquisa e extensão como pilares fundamentais para a formação de profissionais qualificados e socialmente engajados. Suas diretrizes enfatizam a inclusão educacional, a responsabilidade social e a inovação acadêmica, promovendo um vínculo entre políticas institucionais e acadêmicas. A IES demonstra coerência com as políticas de ensino e planejamento didático-instrucional, prevendo ampliação da pós-graduação lato sensu e a adoção de tecnologias educacionais e metodologias interdisciplinares. No entanto, não há evidências de ações inovadoras no ensino que o diferenciem de práticas já consolidadas no ensino superior. Além disso, a política de pesquisa, inovação tecnológica e desenvolvimento cultural ainda está em estágio inicial, sem a estruturação de linhas de pesquisa transversais aos cursos ou mecanismos concretos para difusão dos resultados científicos dentro e fora da instituição. A ausência de um planejamento mais robusto para fortalecer a pesquisa foi confirmada em reunião com os docentes. A IES também prevê políticas institucionais para diversidade, meio ambiente e direitos humanos, abordando equidade no acesso à educação, sustentabilidade e valorização cultural. No entanto, essas políticas não estão integradas de maneira transversal aos cursos, nem há estratégias claras para aprimorar as competências dos egressos nessas áreas. Quanto às políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e responsabilidade social, a FAECIT estabelece diretrizes para a inclusão social e melhoria das condições de vida da população, mas não há um planejamento estruturado para o incentivo ao empreendedorismo ou ações inovadoras que promovam impacto econômico significativo. Por fim, o PDI não prevê a oferta de disciplinas na modalidade EaD, conforme explicitado no documento. Assim, embora a FAECIT possua um planejamento institucional bem definido, ainda há desafios a serem superados, especialmente no fortalecimento da pesquisa, na inovação educacional e na transversalidade das políticas institucionais.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÉMICAS: Neste eixo o foco da avaliação se debruça as questões relativas as políticas acadêmicas nas três dimensões ensino, extensão e pesquisa. As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para a graduação são adequadas, as ações de extensão e de responsabilidade social estão previstas no propósito institucional. Na reunião com docentes denotou-se a alta qualificação e compromisso deste grupo para o início das atividades da instituição, e que estes trarão as experiências positivas vivenciadas ao longo da sua trajetória profissional, o que aponta para o engajamento com as práticas docentes nos três pilares da educação superior, ensino, pesquisa e extensão.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO: A política de capacitação docente está prevista tanto no PDI quanto no Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), incentivando a participação dos professores em eventos científicos, técnicos, artísticos e culturais, além de promover cursos de desenvolvimento pessoal e profissional.

Também há previsão para qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado, mas não há regulamentação formal para incentivos diretos, como bolsas ou parcerias institucionais. Para o corpo técnico-administrativo, a FAECIT dispõe de uma política estruturada e regulamentada, permitindo a participação em eventos acadêmicos e culturais, além de incentivar a qualificação na graduação e pós-graduação, com progressão na carreira vinculada à formação acadêmica e ao desempenho funcional. Os processos de gestão institucional respeitam a autonomia dos órgãos gestores e colegiados, garantindo a participação de docentes, técnicos, discentes e representantes da sociedade civil organizada. Há regulamentação dos mandatos nos colegiados e um sistema de formalização e divulgação de decisões institucionais. No entanto, não há estratégias claras para disseminação ativa dessas informações na comunidade acadêmica. No que se refere à sustentabilidade financeira, a FAECIT estrutura sua proposta orçamentária de acordo com as políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa, mas não há estratégias formais para ampliar fontes captadoras de recursos nem mecanismos sistemáticos de monitoramento da distribuição orçamentária. Apesar disso, o planejamento financeiro da instituição prevê acompanhamento das instâncias acadêmicas e administrativas e considera as análises do relatório de avaliação interna, promovendo transparência e participação na definição das prioridades institucionais. Contudo, não foram identificadas iniciativas formais para capacitar a comunidade acadêmica na gestão de recursos. Por fim, a FAECIT não prevê a oferta de cursos ou disciplinas na modalidade EaD, motivo pelo qual as diretrizes sobre capacitação de tutores e sistema de controle e distribuição de material didático não se aplicam ao contexto institucional.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: No início da visita virtual às instalações físicas da Faculdade de Educação, Ciências e Tecnologia-FAECIT foi realizada a geolocalização, através do Google Maps. A IES conta com espaços físicos (salas de aula, laboratórios, biblioteca, auditório, salas para atividades administrativas) adequados para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, com laboratórios e espaços para práticas profissionais como, Laboratório de informática, Laboratório de Práticas de Enfermagem, Laboratório de Microbiologia, Laboratório de Anatomia, Núcleo de Prática Jurídica, Laboratório de Pedagogia (Brinquedoteca), com sinalização tátil e placas em Braille na . Os espaços visitados apresentam acessibilidade e adequados para a realização das atividades acadêmicas. Em seu PDI e disponibilizado no drive a IES conta com Plano de Avaliação Periódica, Manutenção e Expansão da estrutura física e de equipamentos, embasada em normas consolidadas de uso destes espaços e equipamentos. Percebeu-se que a Biblioteca dispõe de mesas para as atividades coletivas e cabines individuais. Além disso, a infraestrutura tecnológica garante acesso constante durante 24 horas por 07 dias na semana, conforme descreve no PDI.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - FAECIT (cód. 29813), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de

maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de DIREITO, bacharelado (código: 1664080; processo: 202334411); PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1664081; processo: 202334412) e ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1664084; processo: 202334413), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de DIREITO, bacharelado (código: 1664080; processo: 202334411); PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1664081; processo: 202334412) e ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1664084; processo: 202334413), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - FAECIT (cód. 29813), a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2145, bairro Monte Castelo, município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela FACULDADE DE EDUCACAO CIENCIAS E TECNOLOGIA LTDA (cód. 19611), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de DIREITO, bacharelado (código: 1664080; processo: 202334411); PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1664081; processo: 202334412) e ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1664084; processo: 202334413), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Assim, em 2 de setembro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da FAECIT, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Ciências e Tecnologia – FAECIT, a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.145, bairro Monte Castelo, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Educação Ciências e Tecnologia Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO